



CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024
CREDENCIAMENTO DE COLETIVOS DAS CULTURAS POPULARES JUNINAS

A Fundação Cultural do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui também denominada como FCP, torna público o processo de credenciamento de fazedores de cultura das Culturas Populares, com base na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal 11.453/2023 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital o **credenciamento de fazedores de cultura, do seguimento CULTURAS POPULARES JUNINAS do Estado do Pará**, que tenham interesse em participar da programação do Arraial de Todos os Santos 2024, de acordo com o ANEXO I deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Residir no Estado do Pará há pelo menos um ano;
- Possuir atuação comprovada no seguimento cultural de pelo menos cinco (05) anos consecutivos.
- Possuir cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. Serão aceitas inscrições de **coletivos culturais** nas seguintes constituições jurídicas:

- Pessoa Física (PF)- representante indicado por grupos não formalizados juridicamente;
- Pessoa Jurídica (PJ)- Organizações da Sociedade Civil (Associações) – Para grupos formalizados;
- Microempreendedor Individual - MEI

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas através de formulário on-line disponibilizado na plataforma Mapa Cultural do Pará, disponível em: <https://mapacultural.pa.gov.br/gestao-de-opportunidade/1479/#info> no período de 13/05/2024 até às 17h do dia 23/05/2024 (dez dias).

3.1.1. Este edital tem prazo de vigência de cento e vinte (120) dias, contados do início da fase de inscrição.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá enviar em formato PDF, legível e sem proteção de senha os seguintes documentos:

Alínea	Documento	PF	Associação	MEI
A	Documento de identidade com foto – RG, CNH, Passaporte, etc...	x	x	x
B	CPF - Cadastro de Pessoa Física – somente em caso de não constar número no documento de identidade;	x	x	x
C	Comprovante de endereço;	x	x	x
D	Comprovante de número do PIS/PASEP/NIT/NIS;	x		
E	Ato de Constituição – Estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da diretoria atual;		x	
F	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;	x	x	x
G	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense – CND SEFA tributária e não tributária;	x	x	x
H	Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;	x	x	x



I	Indicação de conta corrente;	X	X	X
J	Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;		X	X
K	Declaração de anuência dos integrantes do grupo para inscrição; de coletivos sem CNPJ – ANEXO 02;	X		X
L	Autorização de uso de imagem – ANEXO 03;	X	X	X
M	Certificado de Condição de Mei - CCMEI			X
N	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	X	X	X
O	Declaração de endereço – em caso de proponente não possuir comprovante no seu nome – ANEXO 04;	X		
P	Autorização de pais ou responsáveis para membros de grupos com idade inferior a dezoito (18) anos – ANEXO 05;	X	X	X
Q	Termo de concessão de direitos autorais em favor do proponente – ANEXO 06;	X	X	X
R	Formulário para Recurso – ANEXO 07;	X	X	X
S	Portifólio com a trajetória do proponente para comprovar experiência, atualizado até o ano presente com contatos de telefone, e-mail ativos;	X	X	X
T	Portifólio com a trajetória do grupo para comprovar experiência, atualizado até o ano presente com contatos telefone, e-mail ativos;	X	X	X

3.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste Credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presidente da FCP designará Comissão de Credenciamento, formada por no mínimo cinco (05) membros, sendo pelo menos três (03) servidores efetivos, dos quais um (01) atuará como presidente da Comissão.

4.2. A Comissão de credenciamento atuará sob a coordenação da Diretora de Interação Cultural ou de pessoa por ela indicada.

4.3. O processo de credenciamento será realizado em duas fases:

- Análise documental:** serão avaliados os documentos dos proponente para verificar se atendem aos requisitos exigidos neste edital quanto à documentação;
- Avaliação técnica:** os candidatos selecionados na fase anterior serão avaliados para verificar se atendem aos requisitos de participação quanto às categorias, segundo ANEXO I deste edital.

4.4. A lista preliminar dos credenciados será divulgada na plataforma Mapa Cultural do Pará e no site da FCP, até o terceiro dia útil após o encerramento do período de inscrição.

4.5. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso com prazo de três (03) dias úteis, contados da publicidade da respectiva lista no site da FCP e na plataforma Mapa Cultural.

4.5.1. A comissão responderá aos recursos interpostos no prazo de três (03) dias úteis, contados do dia da publicação do resultado.

4.6. O Credenciamento não estabelece obrigação da FCP de efetuar a contratação de todos os credenciados,



constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem à demandas durante a vigência deste edital.

5. DA CONTRAÇÃO DOS CREDENCIADOS E EXECUÇÃO:

5.1. Para a contratação dos credenciados, deverá ser observada a listagem dos aprovados segundo os critério de seleção do item 5.2 até o numero de vagas disponibilizado pela coordenação da programação do Arraial de Todos os Santos 2024.

5.2. Serão considerados no ato da contratação os seguintes critérios de mérito cultural:

- I. De 0 a 30 pontos no quesito “trajetória cultural do grupo”: histórico do grupo;
- II. De 0 a 20 pontos no quesito “trajetória cultural do representante”: histórico/currículo do representante;
- III. De 0 a 20 pontos no quesito “organização e clareza”: informações e documentações da inscrição;
- IV. De 0 a 30 pontos no quesito “relevância social e territorial”: reconhecimento coletivo do trabalho do grupo junto à comunidade/território onde atua.

5.3. Serão beneficiados com pontuação extra grupos culturais que apresentarem comprovação de atuação consecutiva, conforme a seguir:

- a) Atuação de dez (10) a dezenove (19) anos consecutivos: **um (01) ponto;**
- b) Atuação de vinte (20) a vinte e nove (29) anos consecutivos: **dois (02) pontos;**
- c) Atuação superior a trinta (30) anos consecutivos: **três (03) pontos.**

5.4. A lista final de credenciados deferida pela Comissão será então homologada e publicada no site da FCP, bem como na plataforma Mapa Cultural do Estado.

5.5. A convocação para celebração do contrato, ou documento que o substitua, deverá ser feita com prazo mínimo de três (03) dias corridos de antecedência do início previsto para a execução do objeto.

5.6. O credenciado que injustificadamente não atender à convocação prevista no item 5.5 terá seu credenciamento cancelado, observando os procedimentos legais aplicáveis.

5.7. Além dos valores previstos no anexo 01, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento.

5.8. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

6.1.1. A Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de condições de cumprir o objeto de acordo com o estabelecido neste chamamento, observando os procedimentos legais aplicáveis.

6.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

6.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;



6.3.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.3.3. Houver manifestação do credenciado nesse sentido;

6.3.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

7. DOS VALORES PAGOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço, assim como o quantitativo de grupos a serem contratados estão definidos e limitados ao disposto no ANEXO I, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício.

7.2. Da remuneração estabelecida no ANEXO I serão deduzidos os impostos devidos de acordo com a legislação pertinente.

7.3. O pagamento será realizado em conta bancária exclusivamente do Banpará, conforme Decreto Estadual nº 877/2008. Não serão aceitas conta poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

7.4. O credenciado deverá obrigatoriamente constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento.

7.5. O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto e do atesto do fiscal no recibo, emitida(o) pelo prestador do serviço.

7.6. O pagamento da remuneração descrita no anexo um (01) importa em quitação da obrigação da FCP.

7.7. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos respectivos processos individuais de contratação, conforme a especificação da demanda.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. No **prazo de três (03) dias úteis**, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico edital.folguedo2024.fcp@gmail.com

8.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:

9.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

9.1.3. Apresentar-se de acordo com a linguagem artística e manifestação cultural credenciada de acordo com o definido no anexo um (01).;



9.1.4. Ao ser notificado pela FCP para a assinatura do contrato ou documento que lhe substitua, o credenciado deverá se apresentar no prazo de até três (03) dias úteis, da assinatura do contrato, conforme parâmetros deste Edital e seus anexos.

9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do processo do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a FCP ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

9.1.8. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é do credenciado contratado, não cabendo à FCP a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

10.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado após a prestação dos serviços conforme estipulado neste edital.

10.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de integrante do coletivo, referente ao serviço executado, haverá o seu descredenciamento, além da aplicação de sanções administrativas, conforme Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades, ainda nos casos de:

- a) Omitir ou prestar informações falsas;
- b) Recusar-se injustificadamente em aceitar a participar do evento;
- c) Ser advertido por duas (02) ou mais vezes;
- d) Estar impedido de contratar com o poder público na forma da lei.
- e) Atraso superior a 5 minutos na execução do serviço contratado;;
- f) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

12. ÍNTEGRA DO EDITAL

12.1 Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma gratuita por meio do sítio oficial da FCP, assim como, na plataforma Mapa Cultural do Pará, observados os procedimentos ali previstos.

12.2. O interessado em participar deste Credenciamento se obriga a acompanhar nos endereços eletrônicos, citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre este certame.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

I – Anexo 01 – Quadro das categorias das culturas populares juninas

II – Anexo 02 - Declaração de anuência

III – Anexo 03 - Autorização de uso de imagem

IV – Anexo 04 - Declaração de endereço

V – Anexo 05 – Autorização de pais ou responsáveis de menores de dezoito anos

VI – Anexo 06 - Termo de concessão de direitos autorais



VII – Anexo 07 - Formulário para recurso

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O ato de inscrição implica na aceitação integral das normas constantes deste edital;
- 14.2. Fica assegurado à FCP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes;
- 14.3. O credenciamento permite à FCP o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem (ANEXO 03);
- 14.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 14.5. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações de interesse do credenciado na página eletrônica oficial da Instituição, assim como na plataforma Mapa Cultural do Pará, eximindo-se a FCP da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento;
- 14.6. Havendo desistência da pessoa convocada, a vaga será substituída por outro credenciado, seguindo a ordem de classificação, de acordo com os critérios referidos no item 5.2.
- 14.7. A FCP reserva-se o direito de complementar, alterar ou revogar qualquer item deste edital, a qualquer tempo, mediante aviso público;
- 14.8. todos os links de acesso a serviços e emissão de documentos exigidos neste edital serão disponibilizados na plataforma Mapa cultural do Pará.
- 14.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados através do e-mail edital.folguedo2024.fcp@gmail.com e telefone/whatsapp número (91)98455-2825.
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Belém, 13 de maio de 2024.

Thiago Miranda
Presidente da Fundação Cultural do Pará.